




PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICIPIOS EM

10 / 03 / 2023

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI N°.0888 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONCEDER AS PROGRESSÕES, ADICIONAIS E LICENÇAS SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ ALBA, Prefeito de Riqueza em exercício, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contagem de tempo referente ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de benefícios por tempo de serviço abarcados pelo art. 8, inc. IX, da Lei Complementar 173/2020.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos benefícios por tempo de serviço (triênios) completados durante a vigência da Lei Complementar 173/2020, a partir de 01/01/2022, vedado o pagamento retroativo anterior a esta data.

Parágrafo único. Os valores por ventura já pagos relativos aos benefícios de tempo de serviço completados entre 28/08/2020 a 31/12/2021 deverão ser apurados e descontados dos futuros pagamentos.

Art. 3º O pagamento dos valores previstos no art. 2º desta Lei será realizado em folha de pagamento, a partir de 01/06/2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações do orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 17 de março de 2023.


LEANDRO JOSÉ ALBA

Prefeito de Riqueza em exercício


JULIANO LUIZ BORTOLANZA

Contador